



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

**REGIMENTO INTERNO
DO
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO DO PRÉ-
ESCOLAR**

Artigo 1º

(Constituição do Departamento)

O Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar é constituído por todos os docentes deste nível de ensino.

Artigo 2º

(Coordenador do Departamento)

De acordo com o Decreto Legislativo Regional N°12/2005/A de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n° 35/2006/A, de 6 de setembro e pelo Decreto Legislativo Regional N° 17/2010/A, de 13 de abril, o coordenador do departamento curricular é obrigatoriamente um educador de infância profissionalizado deste nível de ensino de preferência do quadro de nomeação definitiva da unidade orgânica.

Artigo 3º

(Substituição do coordenador do Departamento no Conselho Pedagógico)

Se por motivo de força maior, o coordenador do departamento não puder comparecer à reunião do Conselho Pedagógico fará substituir-se pelo docente a quem foi delegada essa função, a qual no presente ano letivo caberá à Educadora Célia Duarte.

Artigo 4º

(Competências do Departamento)

1. Compete ao Departamento:

- a) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo de Escola e do Plano Anual de Atividades.
- b) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da escola;
- c) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da escola;
- d) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional e regional;
- e) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das áreas curriculares integradas no departamento;
- f) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
- g) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- h) Elaborar propostas de diversificação curricular em função da necessidade dos alunos;
- i) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
- j) Identificar a necessidade de formação dos docentes, bem como dos materiais necessários ao processo de ensino/aprendizagem;

- k) Organizar conferências, debates e outras actividades curriculares e de enriquecimento curricular no âmbito das áreas de conteúdo do departamento;
- l) Acompanhar o desenvolvimento de outras actividades de enriquecimento curricular.
- m) Elaborar o seu próprio regimento.

Artigo 5º

(Reuniões do Departamento)

1. Todas as convocatórias para as reuniões de Departamento, serão feitas pelo coordenador que as remeterá por mail ou as comunicará telefonicamente a todos os estabelecimentos de ensino com 48 horas de antecedência
2. O Departamento reunirá ordinariamente no início e final de cada ano letivo e na terça-feira seguinte à reunião do Conselho Pedagógico, pelas dezassete horas.
3. O Departamento reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
4. A reunião será secretariada por um docente seguindo a ordem alfabética do primeiro nome. Na eventualidade do docente em causa faltar passar-se-á ao nome seguinte. Todavia, na reunião seguinte o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior.
5. As decisões ou deliberações do departamento, quando na falta de consenso são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o coordenador de voto de qualidade.
6. Da reunião será lavrada ata que será lida e aprovada no final da reunião, ou no início da reunião seguinte, consoante a disponibilidade do secretário.

7. A reunião não poderá ter duração superior a duas horas, exceto quando se verificar a concordância de todos os seus membros.
8. As reuniões do Departamento serão efectuadas numa das salas de aula da Escola Básica e Secundária de Velas.

Artigo 6º

(Competências do Coordenador do Departamento)

2. Compete ao coordenador do Departamento:

- a) Representar as educadoras de infância do departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o departamento curricular;
- b) Promover a orientação e a coordenação pedagógica das educadoras do departamento;
- c) Fomentar a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo departamento;
- d) Incentivar reflexões e estudos que proporcionem uma melhor qualidade das práticas educativas;
- e) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projecto Educativo da Escola, bem como do Plano Anual de Actividades;
- f) Reunir com os membros do departamento;
- g) Manter o dossier organizado, contendo todas as atividades do departamento, bem como a legislação e outras orientações gerais e específicas, as quais deverão constar dos suportes informáticos do departamento.
- h) Responsabilizar-se pela atualização das atas.

Artigo 7º

(Disposições Finais)

1. O presente regimento será revisto e retificado sempre que a isso a lei o obrigue e/ou houver necessidade.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela lei geral e normativos em vigor.

Velas 16 de setembro de 2011

A Coordenadora do Departamento

Elisabete Azevedo de Almeida